

RESOLUÇÃO CROMG Nº 001/2020

Expede recomendações ao Serviço Público Odontológico para mitigar o avanço do Coronavírus - COVID-19.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os profissionais de odontologia são notadamente aqueles que figuram no grupo de maior risco devido ao contato direto com a cavidade bucal, vias aéreas e utilização de equipamentos que liberam aerossóis;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger não somente os profissionais da odontologia mas especialmente a população, devido à alta demanda do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos estabelecimentos que prestam serviços públicos odontológicos a imediata suspensão de todos os atendimentos eletivos, ressalvados os casos de urgência e emergência enquanto durar o surto da doença.

Art. 2º - Recomendar a aquisição e utilização de máscaras de proteção com classificação americana de filtro de aerossóis N95, equivalente no Brasil, à PFF2 ou ao EPR do tipo peça semifacial com filtro P2; bem como todos os EPIs habituais.

Art. 3º - Recomendar a aquisição de termômetro digital infravermelho e oxímetro de pulso de dedo para equipar as equipes odontológicas a fim de permitir uma anamnese eficiente e preventiva.

Art. 4º - Recomendar que todos os profissionais da odontologia do setor público orientem e encaminhem à equipe médica e de enfermagem os usuários que apresentarem febre alta, dificuldade respiratória, prostração e outros sinais de gravidade.

Art. 5º - Recomendar a suspensão de atividades coletivas como escovações dentais supervisionadas, atividades educativas em saúde bucal, evitando assim aglomerações desnecessárias.

Art. 6º - Recomendar um planejamento da agenda de forma a não permitir a aglomeração de pacientes num mesmo ambiente, respeitando um tempo mínimo de 10 (dez) minutos entre o fim de um atendimento e entrada de outro paciente no consultório.

Art. 7º - Recomendar a realização do monitoramento do ciclo de esterilização das autoclaves com indicadores químicos quinzenalmente e biológicos semanalmente, ou em prazo menor, conforme o volume de atendimento.



Art. 8º - Recomendar a esterilização das peças de mão (previamente lubrificadas) em autoclave entre os atendimentos aos pacientes.

Art. 9º - Recomendar que todos os profissionais de saúde no âmbito da odontologia sejam priorizados na Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza que se inicia no dia 23 de março de 2020.

Art. 10º - Instruir o Setor de Fiscalização (SEFIS) do CROMG a atuar de forma a garantir a segurança e proteção da população, bem como do profissional inscrito neste Conselho, atuando em sintonia com a Vigilância Sanitária e a Procuradoria Jurídica desta autarquia, adotando as medidas cabíveis para isso.

Art. 11º - Instruir os profissionais da odontologia a seguirem a cartilha desenvolvida pela Comissão de Biossegurança do CROMG com apoio do CRORJ e CFO, disponível no endereço eletrônico: cro.mg/manualcovid19

Art. 12º - As recomendações que deverão ser adotadas no serviço odontológico privado seguem normatizadas pela Resolução CROMG 002/2020.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Do Prado E Silva e Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A29F-6634-76A9-529E.